

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E
INTEGRIDADE
IPT 18079**

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

Sumário

I - DO OBJETO	3
II – DA MISSÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	3
III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	3
IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	4
V – DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	5
VI – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PESQUISADORES	6
VII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE	7
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

I - DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Conduta e Integridade do IPT, observadas as disposições do Programa de Integridade, do Código de Conduta e Integridade, do Regulamento Interno do Processo de Tratamento de Denúncias, da Deliberação CODEC 05/2017 e da legislação em vigor.

II – DA MISSÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 2º - Compete ao Comitê de Conduta e Integridade coordenar apurações preliminares, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade relacionadas a denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias, nos termos do Regulamento Interno do Processo de Tratamento de Denúncias.

III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - O Comitê de Conduta e Integridade reportar-se-á ao Diretor-Presidente.

Art. 4º - O Comitê de Conduta e Integridade exercerá suas funções com independência e autonomia, observando os deveres de diligência e lealdade.

§ 1º – Fica assegurado ao Comitê de Conduta e Integridade, no exercício de suas funções, o acesso a toda e qualquer informação que se faça necessária, devendo manter, em caráter de confidencialidade, os dados acessados e/ou recebidos.

§ 2º - No exercício de suas funções, o Comitê de Conduta e Integridade poderá requisitar pessoal das diversas áreas da empresa para compor as equipes de apuração preliminar e de processo administrativo disciplinar relacionados a denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias.

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 5º – O Comitê de Conduta e Integridade será integrado por 07 (sete) empregados do IPT, sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo pelo menos:

- I. 01 (um) membro da Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno – GECON, sem mandato fixo;
- II. 02 (dois) membros da Assessoria Jurídica – AJ, sem mandato fixo;
- III. 01 (um) membro da Ouvidoria, sem mandato fixo;
- IV. 01 (um) empregado das demais carreiras do Instituto, de conduta ilibada, a ser nomeado pelo Diretor-Presidente, sem mandato fixo;
- V. 02 (dois) membros da carreira de Pesquisa, a serem eleitos por votação direta dos empregados, com mandatos unificados de 03 (três) anos, com limite de uma recondução.

§ 1º – O Presidente e o Vice-presidente do Comitê de Conduta e Integridade serão escolhidos pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – Em caso de vacância de membro da carreira de Pesquisa, eleito diretamente pelos empregados, o Diretor Presidente indicará o seguinte mais votado entre os que concorreram à eleição, para cumprimento de mandato remanescente.

§ 3º – Salvo na hipótese de renúncia ou de destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato de membros do Comitê de Conduta e Integridade até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 7º - O desligamento de qualquer membro do Comitê de Conduta e Integridade, eleito ou indicado, deverá ser feito mediante comunicação escrita ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou desligamento, a nomeação de novo membro será formalizada por meio de Resolução de Diretoria Colegiada.

Art. 8º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Conduta e Integridade:

- I. Ser empregado do IPT, preferencialmente do quadro concursado, há pelo menos 02 (dois) anos;

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

- II. Não pertencer à Comissão de Representante dos Empregados (CRE) ou ser Representante dos Empregados junto ao Conselho de Administração, entidades associativas (somente associações que representem os empregados) e sindicais que atuem na Instituição;
- III. Ter dedicação de horas semanais às atividades do Comitê;
- IV. Não possuir impedimentos ou conflitos de interesse para a condução das atividades do Comitê;
- V. Ter transparência no comportamento e nas atitudes;
- VI. Ter honestidade e honradez;
- VII. Ter discernimento para reconhecer e evitar conflitos de interesses; e
- VIII. Possuir prontuário de vida profissional isento de advertências e punições de natureza ética, não estando envolvido em decisão condenatória de natureza ética ou classificada como Sensível ou Muito Sensível na Matriz de Criticidade do Processo Interno de Tratamento de Denúncias do IPT.

Art. 9º - É vedado a diretores, assessores de diretoria (à exceção de assessores da Assessoria Jurídica), conselheiros de administração e conselheiros fiscais comporem o Comitê.

V – DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 10 – Caberá ao Presidente do Comitê de Conduta e Integridade:

- I. Propor à GECON – Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, antes do início de cada exercício financeiro, o orçamento anual do órgão.
- II. Propor a alocação dos membros do Comitê de Conduta e Integridade ao Diretor-Presidente nos Processos de Apuração Preliminar e PAD, sendo vedada ao membro da Ouvidoria a realização de diligências junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidos nos fatos relatados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

IV. Conduzir processo de análise crítica deste Regimento Interno, propondo à GECON adequações sempre que houver alteração de legislação, regulamentos e documentos normativos internos pertinentes, para deliberação pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho e Administração; e

V. Manter atualizado o fluxograma do Processo de Tratamento de Denúncias juntamente com a GECON e com o grupo de desenho de processos.

Art. 11 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê de Conduta e Integridade, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-presidente.

Parágrafo único – Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o Diretor-Presidente indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente.

VI – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PESQUISADORES

Art. 12 - Os empregados do IPT poderão eleger 2 (dois) nomes para compor o Comitê de Conduta e Integridade, observados os requisitos dos artigos 8º e 9º.

Art. 13 - O processo de eleição deverá ser realizado a cada 03 (três) anos para iniciar mandato unificado.

Art. 14 - Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPe), com o apoio da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação (CSTI), a operacionalização do processo de eleição.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente do IPT solicitar a formação de uma Comissão Eleitoral constituída por 01 representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, 01 membro do Comitê de Conduta e Integridade a ser eleito por votação simples entre todos os membros do Comitê e 01 representante das Unidades de Negócio do IPT (conforme organograma vigente) para coordenar os processos de eleição do Comitê de Conduta e Integridade.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral:

I. Aprovar previamente a candidatura dos empregados de acordo com os critérios definidos nos artigos 8º e 9º;

II. Divulgar lista de votação contendo os nomes aprovados para candidatura, por meio eletrônico, a todos os empregados do IPT;

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

III. Elaborar lista contendo o resultado da eleição, encaminhá-la ao Diretor-Presidente do IPT e divulgar o resultado nos canais de comunicação interna do IPT no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 17- Os novos membros do Comitê de Conduta e Integridade serão nomeados e entrarão no exercício de suas funções por meio de Resolução de Diretoria Colegiada

Art. 18 - Casos omissos serão analisados conjuntamente pelo Comitê de Conduta e Integridade e o Diretor-Presidente do IPT.

VII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 19 - As denúncias serão submetidas ao Comitê de Conduta e Integridade por meio da Ouvidoria do IPT, conforme descrito no Regulamento Interno do Processo de Tratamento de Denúncias e seu fluxograma aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - O Comitê de Conduta e Integridade coordenará o processo de Apuração Preliminar destinado a apurar denúncias de violação ao Código de Conduta e Integridade e conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Conduta e Integridade que tiverem participado de Processo de Apuração Preliminar não deverão compor a equipe do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21 - O Comitê de Conduta e Integridade atuará com isenção e transparência ao fundamentar e julgar a falta ético-profissional, observando sempre os interesses do IPT e da sociedade.

Art. 22 – O Comitê de Conduta e Integridade deverá garantir o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade nas apurações de violações até a publicação da decisão administrativa definitiva, por parte da Diretoria Colegiada do IPT ou, conforme o caso, do Conselho de Administração.

Art. 23 - O Comitê de Conduta e Integridade deverá apresentar relatório semestral sobre as suas atividades ao Diretor-Presidente do IPT, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração ou sempre que solicitado.

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

Art. 24 - O Comitê de Conduta e Integridade deverá disponibilizar ao Canal de Denúncias informação para o denunciante acerca do andamento da denúncia.

Art. 25 - Por meio de um de seus membros, o Comitê de Conduta e Integridade deverá fazer o acompanhamento das recomendações exaradas em seus relatórios de Apuração Preliminar e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 26 - Ao eventual denunciante de retaliação, a partir da habilitação da denúncia, fica assegurada proteção nos termos do Capítulo IV, Seções I e II do Decreto estadual nº 68.157 de 09 de dezembro de 2023, de acordo com os **artigos 8, 9, 10 e 11** do Regulamento Interno do Processo de Tratamento de Denúncias.

Art. 27 - Cabe à Ouvidoria e ao Comitê de Conduta e Integridade garantir a completude dos documentos necessários em todos os processos previamente a seu arquivamento.

Art. 28 - Cabe ao Comitê de Conduta e Integridade manter a guarda de todos os documentos físicos ou eletrônicos recebidos e produzidos, incluindo cópia do relatório das apurações realizadas. Esses documentos devem ser armazenados de forma a garantir sua proteção, integridade e confidencialidade por tempo indeterminado.

Art. 29 - Os membros do Comitê de Conduta e Integridade deverão participar, no mínimo anualmente, dos treinamentos periódicos institucionais de Compliance, Riscos e Investigações Internas.

Art. 30 - O Comitê de Conduta e Integridade utilizará a conta de e-mail institucional gestaoetica@ipt.br para comunicação.

Art. 31 - Os membros do Comitê de Conduta e Integridade deverão reunir-se conforme alocação de denúncias a serem tratadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Órgão de acordo com o Regulamento Interno de Tratamento de Denúncias.

Art. 32 - As matérias operacionais submetidas à aprovação do Comitê de Conduta e Integridade deverão ser discutidas em uma reunião regular ou extraordinária do Comitê, conforme determinado pelo Presidente do Comitê ou por solicitação de um de seus membros.

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

Art. 33 – A aprovação de matérias operacionais requererá maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. Na eventualidade da ausência do Presidente, a reunião será conduzida pelo Vice-presidente do Comitê.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O controle de versões do presente Regimento Interno deverá ser mantido no sistema SAA e sua versão mais atualizada deverá ser publicada nas páginas de Governança Corporativa e do Comitê de Conduta e Integridade na intranet.

Art. 35 - A responsabilidade pela atualização da página do Comitê de Conduta e Integridade na intranet é do próprio Comitê.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regulamento: IPT 18079 **Data de Criação:** 14.07.2020

Revisão 01 : atualização **Data de Aprovação:** 25.04.2023

Revisão 02 : composição CCI; terceirização do Canal de Denúncias; indicação de Presidente do CCI

Data de Aprovação: 07.03.2024

Elaborado por: Comitê de Conduta e Integridade - CCI

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT
